



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4108/2025

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

Processo nº 0802414-19.2025.8.19.0078,
ajuizado por **E.D.O.D.**

A presente ação se refere à solicitação do **pó para o preparo de bebida para dietas com restrição de sacarose, frutose, glicose e lactose** (Nutren® Control).

Segundo Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Medicamentos acostado (Num. 220069521 - Págs. 2 a 5), emitido em 27 de maio de 2025, foi informado que a Autora, de 61 anos de idade (carteira de identidade - Num. 220069519 - Pág. 1), apresentou **perda de peso** de 18 kg, após um acidente doméstico, e se encontra com índice de massa corporal (IMC) de 15,8 kg/m² (**baixo peso**) necessitando de ganho de peso para possibilitar a realização de cirurgia. Foi prescrito para a Autora o **pó para o preparo de bebida para dietas com restrição de sacarose, frutose, glicose e lactose** (Nutren® Control), 5 colheres, 3 vezes ao dia, totalizando 3 latas/mês, ou composto lácteo com vitaminas e minerais ou suplemento alimentar (Nutren® Senior), 5 colheres, 3 vezes ao dia, por um período de 6 meses.

Informa-se que a utilização de **suplementos alimentares industrializados** está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)¹.

A respeito do **estado nutricional** da Autora, ratifica-se que ela apresenta **baixo peso** segundo o IMC para idosos (IMC < 23 kg/m²), encontrando-se muito abaixo do valor mínimo de peso considerado adequado. Portanto, tendo em vista o seu estado nutricional, **ratifica-se que está indicado o uso de suplemento alimentar industrializado para auxiliar na recuperação do seu estado nutricional**².

No tocante aos **suplementos alimentares prescritos**, informa-se:

- Nutren® Control – segundo o fabricante, ele é indicado para dietas com restrição de sacarose, frutose, glicose e lactose. Contém isomaltulose, um carboidrato de lenta absorção com baixo índice glicêmico. Diet, rico em proteínas (15g na porção), fonte de fibras, ômega-3 e vitaminas e minerais. Disponível na versão pó (sabor baunilha) e pronta para beber (baunilha e chocolate). A quantidade prescrita (5 colheres, 3 vezes ao dia) equivale a oferta de 126g/dia (1 colher de sopa = 8,4g), totalizando 548 kcal/dia e 45g proteína/dia. Totalizando 10 latas de 380g/dia³.

¹ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3^a edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

² BRASIL. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS [recurso eletrônico]/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em:<

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_terapia_nutricional_atencao_especializada.pdf>. Acesso em: 14 out. 2025.

³ Nestlé. Nutren® Control. Disponível em: <<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/nutren-control/baunilha-lata-380g>>. Acesso em: 14 out. 2025.



- Nutren® Senior – segundo o fabricante, ele se trata de complemento alimentar desenvolvido para quem tem 50 anos ou mais. Possui cálcio, proteína e vitamina D, nutrientes que ajudam na manutenção do sistema imune e de ossos e músculo fortes. Disponível na versão em pó (sem sabor, sabores baunilha, chocolate e café com leite) e pronta para beber (baunilha, chocolate e mix de frutas). A quantidade prescrita (5 colheres, 3 vezes ao dia) equivale a oferta de 157,5g/dia (1 colher de sopa = 10,5g – versão baunilha), totalizando 655 kcal/dia e 55g proteína/dia. Totalizando 13 latas de 370g/dia⁴.

Cumpre informar que **há divergência entre as quantidades diárias e mensais prescritas**, já que o quantitativo de 5 colheres, 3 vezes ao dia, corresponderia a uma necessidade total de 10 latas/mês e não de 3 latas/mês, como descrito em documento nutricional acostado, no que se refere ao **pó para o preparo de bebida para dietas com restrição de sacarose, frutose, glicose e lactose** (Nutren® Control).

Acrescenta-se que **não foi descrito quadro clínico relacionado à necessidade de restrição de sacarose**, principal fator que direcionaria quanto à recomendação de suplemento alimentar especificamente sem sacarose, como no caso do **pó para o preparo de bebida para dietas com restrição de sacarose, frutose, glicose e lactose** (Nutren® Control).

Salienta-se que **para a realização de inferência segura a respeito da adequação da quantidade prescrita de suplemento alimentar**, seriam necessárias informações mais precisas sobre as **quantidades diárias e mensais prescritas** (nº de colheres por volume, número de vezes ao dia, total em gramas por dia, total de latas por mês), bem como os **dados antropométricos** da Autora (peso e altura) e seu **consumo alimentar habitual** (alimentos e suas quantidades habitualmente consumidos ao longo de um dia) ou **plano alimentar** (orientação quanto aos alimentos e suas quantidades recomendadas para serem consumidas ao longo de um dia).

Participa-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, em documento nutricional acostado foi informado que a Autora necessita fazer uso do suplemento alimentar prescrito por um período de **6 meses** (Num. 220069521 - Págs. 2 a 5).

Informa-se que o composto lácteo com vitaminas e minerais Nutren® Senior com sabor é **dispensado da obrigatoriedade de registro para comercialização pela ANVISA**, tratando-se de alimento de origem animal regulado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)⁵. Enquanto suplementos alimentares como as opções prescritas Nutren® Control e Nutren® Senior sem sabor, **não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA**, apresentando somente obrigatoriedade de notificação⁶.

⁴ Nestlé. Nutren® Senior. Disponível em: <<https://www.nutren.com.br/senior/nutren-senior/nossos-produtos/senior-po-baunilha>>. Acesso em: 14 out. 2025.

⁵Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em:<<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 14 out. 2025.

⁶ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN Nº 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 14 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ressalta-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Participa-se que **suplementos alimentares industrializados não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município de Armação dos Búzios e do estado do Rio de Janeiro.

Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (item “*VII-DOS PEDIDOS*”, subitens “c” e “e”) referente ao provimento de “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento/manutenção de sua saúde...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer

À 2ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02